EMENDA Nº 008 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021

EMENTA: Altera a redação do § 1º e inclui o §3º, no Art. 8º, do Projeto de Lei n° 025/2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal em decorrência dos impactos financeiros causados pela pandemia do Novo Coronavírus no Município de Rio das Ostras e dá outras providenciais.

Autor: Vereador Rodrigo Jorge de Barros

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

Art. 1° – O §1º, do Art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

§1º - No caso de migração para o REFIS/RO, aplica-se sobre os débitos anteriormente parcelados e não integralmente quitados, a remissão dos encargos moratórios e das multas de ofício, desde a data dos respectivos lançamentos tributários.

Art. 2º - Inclui o §3º, no Art. 8º, com a seguinte redação:

Art. 8: (...)

(...)

§ 3 - O disposto neste artigo autoriza a compensação das importâncias já pagas sob a rubrica de encargos moratórios e das multas de ofício dos débitos anteriormente parcelados e pagos a partir de março de 2020.

Rio das Ostras, RJ, 27 de abril de 2021.

Rodrigo Jorge de Barros
Vereador